



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

LEI MUNICIPAL Nº 276/06

São Geraldo do Araguaia, 09 de Outubro de 2006.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO CAPÍTULO III DA LEI Nº 10.257/01 - ESTATUTO DA CIDADE, E DO ART. 150 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR**

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Diretor Municipal de São Geraldo do Araguaia, tendo como fundamento a Gestão Participativa e o Desenvolvimento Municipal de forma Sustentável.

**Art. 2º.** O Plano Diretor tem como princípios básicos:

I - direito à gestão democrática, garantindo a participação da comunidade na implantação e acompanhamento do Plano;

II - direito à cidade sustentável e garantia da sua função social, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, ao lazer e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação, para as gerações presentes e futuras;

III - função social da propriedade, entendido que o direito de propriedade está subordinado à função social da cidade.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

## **CAPITULO II**

### **DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR**

**Art. 3º.** Este Plano Diretor tem como finalidade geral estabelecer os objetivos, as diretrizes e os instrumentos do planejamento municipal; e da política de desenvolvimento e gestão territorial e urbana do Município da seguinte maneira:

I - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor rumo ao desenvolvimento de todo o Município, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;

II - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;

III - hierarquizar, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;

IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades econômicas, dinamizando a economia do Município;

V - proporcionar o alcance dos equipamentos públicos e comunitários e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;

VI - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;

VII - garantir o processo de planejamento participativo, através da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e integrado aos demais Conselhos Municipais, propiciando à população acesso à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR**

**Art. 4º.** O Plano Diretor Municipal de São Geraldo do Araguaia do Pará tem como objetivo o desenvolvimento de todo o território municipal, baseado no aproveitamento dos recursos naturais com o respeito ao meio-ambiente, no fortalecimento da pecuária, no apoio a agricultura familiar, no incentivo da agroindústria, na diversificação e crescimento do comércio local, na melhoria da oferta e na qualidade de serviços públicos, no apoio ao empreendedorismo local e na recuperação e conservação dos rios e córregos de todo o território municipal.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

**Parágrafo Único.** Os objetivos do Plano Diretor Municipal descritos no *caput* deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

**Art. 5º.** O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual - PPA, a lei de diretrizes orçamentárias - LDO e o orçamento anual - LOA, incorporar as diretrizes capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, promovendo o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população do Município de São Geraldo, mediante os seguintes objetivos:

I - o acesso à moradia, com a garantia de equipamentos urbanos e comunitários adequados às características sócio-econômicas e aos interesses e às necessidades dos munícipes;

II - a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, como expressão do exercício pleno da cidadania;

III - combater à especulação do solo urbano não-construído e a outras formas de mantê-lo subutilizado ou não-utilizado;

IV - a participação dos agentes econômicos públicos e privados na urbanização, em atendimento ao interesse social;

V - o direito de propriedade urbana condicionado ao interesse social;

VI - o direito de construir submetido à função social da propriedade urbana;

VII - o combate à depredação do patrimônio ambiental e cultural;

VIII - o planejamento da ordenação e expansão dos núcleos urbanos e a adequada distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano;

IX - a garantia de:

a) saneamento;

b) iluminação pública;

c) educação, saúde e lazer.

X - a urbanização e regularização de loteamentos de áreas urbanas;

XI - a preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

- XII - a criação e manutenção de áreas de especial interesse ambiental;
- XIII - a utilização racional do território e dos recursos naturais,
- XIV - a correção do sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo;
- XV - a reserva de áreas urbanas para implantação de projetos de cunho social;
- XVI - a justa distribuição dos benefícios e encargos decorrentes do processo de urbanização;
- XVII - a adequação dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema de transporte, habitação e saneamento, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar social geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- XVIII - a integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais.

**Art. 6º.** O Plano Diretor Municipal é o instrumento de desenvolvimento da política urbana, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município de São Geraldo do Araguaia-Pará.

**TÍTULO II**  
**DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Art. 7º.** O Município de São Geraldo do Araguaia através do Plano Diretor deverá atuar em busca do desenvolvimento sustentável com o objetivo de impulsionar e diversificar as atividades econômicas e fortalecer a gestão ambiental integrada e participativa.

**Art. 8º.** O Município de São Geraldo do Araguaia deverá garantir recursos para a elaboração do zoneamento econômico ecológico - ZEE, visando à consolidação das atividades e potenciais econômicos do território municipal.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

**Art. 9º.** O desenvolvimento sustentável do Município de São Geraldo do Araguaia deverá atender as seguintes diretrizes:

- I – garantir a implementação dos instrumentos fiscais da política de desenvolvimento;
- II – executar os instrumentos econômicos e financeiros;
- III – avaliar os instrumentos jurídicos;
- IV – assegurar a implementação dos instrumentos administrativos;
- V – asseverar a implantação dos instrumentos políticos.

**Art. 10.** Os Instrumentos fiscais da política de desenvolvimento urbano estão assim constituídos:

- I - o imposto predial e territorial urbano (IPTU), podendo ser progressivo e regressivo, nos termos da legislação pertinente;
- II - todos os impostos e contribuições municipais de natureza própria do Município e de repasses.
- III - taxas e tarifas diferenciadas;
- IV - os incentivos e os benefícios fiscais sobre áreas de preservação ambiental, sobre imóveis de interesse de preservação, representativos do patrimônio natural e cultural do município e sobre iniciativas que promovam a geração de emprego e a distribuição de renda para a população.

**Art. 11.** Constituem instrumentos econômicos e financeiros da política de desenvolvimento urbano:

- I - os fundos especiais;
- II - a co-responsabilidade dos agentes econômicos;
- III - o acompanhamento efetivo da produção de bens e serviços no Município e o controle da sua destinação;
- IV - as tarifas diferenciadas de serviços públicos.

**Art. 12.** Os instrumentos jurídicos da política de desenvolvimento urbano de São Geraldo do Araguaia são constituídos de:

- I - a desapropriação e o tombamento, respeitando os termos legais;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

- II - a obrigação de parcelamento ou remembramento;
- III - o direito de concessão de uso;
- IV - o direito de superfície;
- V - preempção (preferência);
- VI – outorga onerosa do direito de construir;
- VII - operações urbanas consorciadas;
- VIII - outros

**Art. 13.** Constituem instrumentos administrativos da política de desenvolvimento urbano:

- I - a regularização fundiária;
- II - a definição do perímetro urbano e de áreas especiais para o desenvolvimento integrado e harmônico;
- III - a licença para construir, nos termos do Código de Obras e Edificações;
- IV - a autorização para parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, em consonância com esta Lei Ordinária.

### **Seção I**

#### **Do Desenvolvimento Econômico**

**Art. 14.** Para implementar o Plano Diretor de São Geraldo do Araguaia serão utilizados os seguintes instrumentos políticos:

- I - acompanhamento permanente, bem como a avaliação do planejamento municipal, visando à sua eficácia, eficiência, continuidade e correção de possíveis distorções, expressando as aspirações da população, num processo democrático e participativo;
- II - a participação popular, mediante a instituição do Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Integrado de São Geraldo do Araguaia, formado por representantes da sociedade civil organizada;
- III - o sistema municipal de informações;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

IV - o sistema orçamentário, devendo ser observado na proposta para o planejamento plurianual, para as diretrizes orçamentárias e para o orçamento anual, os objetivos estratégicos e as diretrizes constantes neste Plano Diretor.

**Art. 15.** A Política municipal de desenvolvimento econômico é exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, que executa as atividades de coordenação, supervisão e demais ações administrativas voltadas ao Comércio, Indústria, ao Turismo, a prestação de Serviços e ao setor agropecuário.

**Art. 16.** A Política de Desenvolvimento econômico tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada o desenvolvimento econômico do Município de São Geraldo do Araguaia, considerando as potencialidades e características locais, mediante as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades econômicas e sociais, através dos governos com programas sociais;

II - garantir critérios de multiplicidade de usos no território do município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno, médio e grande porte;

III - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção;

IV - promover política de desenvolvimento industrial de pequeno, médio e grande porte baseada na diversificação das atividades produtivas, estimulando essas empresas a gerarem empregos para a população local;

**Art. 17.** São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico:

I - buscar junto aos governos estadual e federal linhas especiais de crédito;

II - promover o potencial econômico do município para atrair investidores e empresários de outras regiões;

III - viabilizar incentivos fiscais às empresas e indústrias.

**Art. 18.** A Política de desenvolvimento econômico tem como estratégia principal orientar, ordenar e disciplinar a distribuição espacial da população e das atividades econômicas no território municipal, buscando:

I - estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva das atividades econômicas do município;

II - ampliar a rede de infra-estrutura básica nas vilas e aglomerações urbanas;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

III - incentivar o empreendedorismo local;

IV - instituir políticas de regularização das atividades informais.

**Art. 19.** Na implementação da política de desenvolvimento econômico devem ser desenvolvidas as seguintes Ações Estratégicas:

I - fazer o levantamento sistemático das atividades econômicas, especialmente o agro-negócio;

II - incentivar a criação e fortalecimento de associações e cooperativas já implantadas, facilitando a linha de crédito nos bancos públicos;

III - implantar e conservar estradas e vicinais para escoamento da produção.

IV- incentivar a venda da produção local pelos órgãos gestores.

### Subseção I

#### Da Geração do Emprego e Renda

**Art. 20.** Visando o desenvolvimento municipal com a geração de emprego e renda, o município implementará ações e programas descentralizados voltados ao desenvolvimento econômico sustentável como forma de garantir a melhoria da qualidade de vida através da oferta de emprego e renda da população.

**Art. 21.** As diretrizes para a implementação da proposta de emprego e renda serão:

I - promover a viabilização de ações descentralizadas para a regularização das atividades informais; viabilizando o fortalecimento das atividades formais de pequenos, médios e grandes empreendedores;

II - impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável do setor rural (pecuária, agro-negócio e agricultura familiar);

III - a exploração econômica sustentável do potencial turístico natural e cultural do município;

**Art. 22.** Para garantir que as diretrizes acima se concretizem o município efetuará as seguintes ações Estratégicas:

I - viabilizar as ações para o apoio e o fortalecimento da agricultura familiar como forma eficiente para o aquecimento da economia local;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

II - criar novos espaços públicos destinados exclusivamente a comercialização da produção da agricultura familiar;

III - desenvolver o comércio para garantir a qualidade do atendimento e suprir a necessidade de bens e consumo da população;

IV - fortalecer o apoio e incentivo a implantação de agroindústrias no município dando o apoio necessário a reestruturação das agroindústrias associativistas já existentes no município.

V - garantir a implantação de feiras de exposição como forma de divulgação e atração de produtos agropecuários originados no município;

VI - incentivar o associativismo e o cooperativismo dos agentes engajados na produção rural e urbana de bens e serviços;

VII - fortalecer as iniciativas empresariais de pequenos negócios através de apoio técnico-jurídico e capacitação para gerenciamento e qualificação de mão de obra especializada;

VIII - apoiar a realização de cursos profissionalizantes que visem a preparação do profissional para ingressar ou retornar ao mercado de trabalho;

IX - incentivar o artesanato estimulando a identificação e a certificação da produção artesanal;

X - viabilizar o apoio às organizações não governamentais atuantes no município que desenvolvem ações voltadas a geração de emprego e renda;

XI - implantar em parceria com a iniciativa privada o sistema municipal de empregos;

XII - Criar o FUNDO DE AVAL para o desenvolvimento de pequenos empreendimentos comerciais;

XIII – diagnosticar e fortalecer as cadeias produtivas dos produtos locais;

XIV - democratizar o acesso ao crédito financeiro;

XV - instituir ações voltadas a priorização do engajamento da mão de obra especializada local;

XVI - tornar viável o processo de cooperação interinstitucional objetivando a captação de recursos junto à iniciativa privada, governo estadual, federal e organismos internacionais para a implementação das Ações Estratégicas;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

## Subseção II Da Agricultura e Pecuária

**Art. 23.** A Política municipal da Agricultura e Pecuária tem como objetivo proporcionar aos produtores rurais melhores condições de vida através da implementação de ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 24.** Para alcançar o objetivo estabelecido neste Plano Diretor a política municipal da agricultura e pecuária deve seguir as seguintes diretrizes:

I - prover o desenvolvimento sustentável e integrado do agro-negócio no município;

II – viabilizar o desenvolvimento sustentável e integrado da agropecuária no município;

III - promover fomentos e alternativas para fixação do homem no campo;

IV - garantir a acessibilidade ao escoamento da produção agropecuária;

V - implementação de políticas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar através da diversificação da unidade familiar de produção;

VI - melhorar e ampliar o aparato tecnológico agropecuário existente no município;

VII - fomentar o beneficiamento da produção, buscando a agro-indústria;

VIII - promover ações para conservação e recuperação do solo;

IX - fortalecer as organizações sociais de produtores e seus movimentos;

**Art. 25.** As ações estratégicas para desenvolver as diretrizes acima especificadas são as seguintes:

I - garantir o escoamento da produção agropecuária, melhorando a infraestrutura no setor rural;

II - buscar a melhoria da produção agropecuária no território municipal;

III - garantir a verticalização da produção agropecuária no município;

IV – realizar pesquisas e criar alternativas tecnológicas para implantação da mecanização agrícola priorizando o agricultor familiar, o pequeno e o médio produtor.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

V - promover a qualificação e capacitação dos produtores e dar total assistência técnica;

VI - buscar parcerias com a iniciativa privada, ONGS e setor público para a implantação e implementação de feiras de exposição agropecuária;

VII - implementação da estrutura física e técnica da secretaria municipal de agricultura;

VIII - fortalecer os produtores em organizações de associativismo e cooperativismo para comercialização da sua produção (se assim se fizer necessário);

IX - realizar parcerias com entidades de pesquisas para o melhoramento da agricultura e da pecuária;

X - operacionalizar o conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável - CMDRS;

XI - criar o fundo municipal de desenvolvimento rural;

XII - buscar investimentos de apoio à produção e ao melhoramento genético do rebanho;

XIII - buscar alternativas para viabilizar o acesso ao crédito rural financeiro na linha do PRONAF e outros para o fomento a agricultura e a pecuária;

XIV - viabilizar recursos junto aos governos estadual, federal, setor privado e organismos internacionais para a implementação das ações descritas.

### **Subseção III**

#### **Do Abastecimento**

**Art. 26.** A Política municipal do desenvolvimento econômico, voltada ao abastecimento tem como objetivo proporcionar através de instrumentos do poder público a diversificação e oferta de alimentos, mediante as seguintes diretrizes:

I - implementar os instrumentos de controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo;

II - garantir a segurança alimentar da população.

III - interferir na cadeia de intermediação comercial visando à redução de custos em estabelecimentos de pequeno porte;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

IV - viabilizar o fornecimento de alimentação diária aos alunos da rede municipal de ensino; priorizando, em igualdade de condições, a aquisição no comércio local.

V - implantar mecanismos de comercialização de produtos de safra a preços reduzidos;

VI - promover a comercialização direta entre produtores rurais e população;

VII - desenvolver alternativas visando à melhoria das condições de abastecimento alimentar em complexos habitacionais de interesse social;

**Art. 27.** As ações estratégicas para desenvolver as diretrizes na área de abastecimento são as seguintes:

I - apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares;

II - disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;

III - incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no município

IV - apoiar a comercialização de alimentos produzidos de forma cooperativa;

V - disseminar informação sobre a utilização racional dos alimentos e legislação referente à qualidade, higiene e preço dos produtos;

VI - aparelhar o setor público municipal para intervir no âmbito do abastecimento, em situações de emergência;

VII - estimular a formação de organizações comunitárias voltadas para a questão de o abastecimento alimentar;

VIII - estimular a integração dos programas municipais de abastecimento a outros programas sociais voltados à inclusão social;

IX – dar suporte técnico e financeiro para a vigilância sanitária realizar a análise dos alimentos comercializados;

X - integrar as ações dos órgãos envolvidos com o abastecimento alimentar na cidade;

XI - melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

XII - priorizar os alimentos regionais para a merenda escolar da rede municipal de ensino;

XIII - criar o conselho municipal de segurança alimentar para fiscalizar a qualidade dos alimentos comercializados;

XIV - implementar o conselho municipal da merenda escolar;

XV - viabilizar o processo de cooperação interinstitucional junto ao governo estadual, federal, iniciativa privada para a captação de recursos destinados a implementação das ações descritas.

**Art. 28.** O disposto nesta subseção terá o monitoramento, fiscalização e controle através da Vigilância Sanitária Municipal.

## Seção II Do Meio Ambiente

**Art. 29.** A política ambiental a ser adotada pelo Município de São Geraldo do Araguaia, tendo em vista as finalidades deste Plano Diretor tem por objetivo executar o desenvolvimento sustentável como forma de viabilizar o uso e manutenção dos recursos naturais; minimizar o impacto ambiental na cidade e no campo, recuperando áreas degradadas e utilizando racionalmente os recursos naturais.

**Art. 30.** A política ambiental do município deve atender as seguintes diretrizes:

I - implantar a gestão ambiental integrada e participativa com foco na promoção do desenvolvimento sustentável e na utilização racional dos recursos naturais.

II - promover a preservação, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais - hídricos

III - buscar meios de recuperação das áreas degradadas, bem como, a minimização das ações que promovam a degradação no município, possibilitando a qualidade de vida a população através de um ambiente saudável e sustentável.

**Art. 31.** São ações estratégicas para o meio ambiente:

I - criar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente como mecanismos participativos da gestão ambiental;

II - implantar o licenciamento e a fiscalização ambiental, gerando um banco de dados integrado ao sistema nacional e estadual do meio ambiente;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

III - realizar atividades de educação ambiental nas escolas do município e integradas com outros órgãos;

IV - fazer estudos sobre a fisiologia da bacia hidrográfica do município e promover em conjunto com os proprietários rurais a recuperação da mata ciliar e dos rios;

V - diminuir drasticamente os níveis de poluição e destruição ambiental no município, especialmente no Rio Xambioazinho;

VI - definir através de legislação específica as áreas prioritárias de preservação ambiental na zona urbana e aglomerados urbanos na zona rural;

VII - realizar programa de arborização da cidade e dos aglomerados urbanos na zona rural.

VIII - implantar a Agenda 21 local de São Geraldo do Araguaia;

IX - elaborar o Zoneamento Ecológico Econômico participativo -ZEE

X - fazer estudos para a implementação do plano de recuperação e preservação da micro-bacia hidrográfica dos Rios Araguaia e Xambioazinho;

XI - viabilizar a implementação do plano de intervenção de áreas alteradas – PIAA e do sistema de gestão ambiental do município – SIGEMA;

XII - introdução da educação ambiental como tema transversal na rede municipal de ensino fundamental e médio;

XIII - implantar o plano de adequação ambiental das propriedades rurais - PAAPR;

XIV - acionar o governo do estado, através da SECTAM, ações para a consolidação do plano de manejo destinada ao uso sustentável do parque estadual serra das andorinhas / martírios e APA São Geraldo;

XV - prover o plano manejo sustentável da APA Barreiro das Antas;

XVI - viabilizar o apoio às organizações não governamentais atuantes no município que desenvolvem ações voltadas aos problemas sócio-ambiental;

XVII - viabilizar o processo de cooperação interinstitucional objetivando a captação recursos junto à iniciativa privada, governo estadual, federal e organismos internacionais para a implementação das ações estratégicas.

XVIII- implementação da estrutura física e técnica da Secretaria Municipal de Meio ambiente.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

## CAPÍTULO II DA INFRA-ESTRUTURA

**Art. 32.** O Município de São Geraldo do Araguaia, visando o bem-estar da população adotará o seu território de infra-estrutura necessária a assegurar a acessibilidade aos centros de comércio, serviços e aos equipamentos comunitários, favorecendo a fiscalização e melhorando a fluidez do transito e a segurança da população, adotando as seguintes diretrizes:

I - garantir infra-estrutura a todas as regiões do Município;

II - zelar pela qualidade da infra-estrutura;

III - articular parcerias com as esferas do governo para implantação de sinalizações nas vias publica urbanas;

IV - buscar parcerias junto ao governo estadual, federal e iniciativa privada, com o objetivo de viabilizar a implementação da melhoria do transporte fluvial.

### Seção I Da Pavimentação

**Art. 33.** O Município de São Geraldo do Araguaia deverá garantir acessibilidade com qualidade urbanística através da pavimentação dos logradouros oficiais dotados de infra-estrutura urbana.

**Art. 34.** São diretrizes para desenvolver a política municipal de infra-estrutura

II - desenvolver programas de pavimentação para zonas especiais de interesses sociais;

II - garantir acessibilidade aos equipamentos e serviços públicos através da pavimentação asfáltica;

III - promover gradativamente a pavimentação de todas as vias do município e, em função de sua categoria e capacidade de tráfego, optar por soluções que ofereçam uma maior permeabilidade, sempre associadas a um sistema de drenagem pluvial eficiente;

IV - adequar a pavimentação das vias urbanas à circulação do transporte coletivo, estabelecendo sua hierarquização em correspondência com a função ou funções desempenhadas por cada uma delas na estrutura de fluxos urbanos;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

V - contribuir para a melhoria da acessibilidade da população aos locais de emprego, de serviços e de equipamentos comunitários, em especial as escolas e hospitais;

VI - definir prioridade para implantação da pavimentação urbana, bem como, acompanhar a execução dos serviços nos novos loteamentos;

VII - estabelecer programa periódico de manutenção das vias urbanas e estradas vicinais;

VIII - adotar modelos de gestão mais eficientes em conjunto com a comunidade, para os programas de pavimentação e de manutenção, buscando superar as carências de infra-estrutura das vias públicas.

IX - criar oportunidades para que a população e a sociedade civil organizada conheçam e influenciem a gestão da pavimentação;

X - garantir a trafegabilidade nas vias de acesso intra e intermunicipal;

XI - melhorar o tráfego nas vias públicas;

**Art. 35.** As seguintes ações estratégicas serão adotadas:

I - implementar o plano de pavimentação urbana comunitária – PPUC;

II - desenvolver e implantar o sistema de gerência de manutenção de pavimentos - SGMP;

III - pesquisar e incorporar novos materiais no leque de alternativas de manutenção da pavimentação urbana;

IV - firmar parcerias junto aos órgãos estaduais e federais para implantação e manutenção das vias públicas, inclusive a Br 153 no perímetro urbano da sede municipal;

V - reordenar as vias públicas urbanas de maior fluxo de veículos e pedestres.

VI- remoção da BR 153 do centro da cidade;

## Seção II Da Energia

**Art. 36.** A infra-estrutura do município no que diz respeito a energia, tem por objetivo garantir o fornecimento de energia elétrica adequada a todos os munícipes.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

**Art. 37.** Para que o objetivo seja alcançado as seguintes diretrizes serão aplicadas:

I - adequar a distribuição de energia elétrica e iluminação pública de acordo com a demanda local; assegurando adequadamente o fornecimento de iluminação pública;

II - promover junto aos consumidores uma política de conscientização do consumo e do uso racional de energia elétrica;

III – envidar esforços junto a empresa energética a fim de evitar danos e avarias em aparelhos eletro-eletrônicos;

IV - assegurar o abastecimento regular de energia para o consumo da população;

**Art. 38.** As ações estratégicas

I - modernizar de forma eficiente a iluminação pública; monitorando periodicamente a rede de energia elétrica;

II - buscar convênio junto à empresa de distribuição de energia elétrica para investimentos de expansão da eletrificação periférica e rural;

III – viabilizar junto a empresa terceirizada responsável pela distribuição energia elétrica meios para exercer-se uma política de fiscalização rigorosa a fim de evitar as redes de ligações públicas clandestinas;

IV - Buscar a possibilidade de substituir as lâmpadas de mercúrios por outras de melhor eficiência e substituir reatores e luminárias por outros de maior eficácia;

V - O Município deve buscar junto a Rede Celpa a implantação da subestação de energia de São Geraldo do Araguaia.

**TÍTULO III**  
**DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA PROMOÇÃO SOCIAL**

**Art. 39.** A política de promoção social deve estar articulada ao desenvolvimento sustentável e à proteção do meio ambiente, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população de São Geraldo do Araguaia.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

## Seção I Educação

**Art. 40.** A Política Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia, entre outros objetivos, tem como princípio a melhoria na qualidade do sistema educacional do município, visando à integração do indivíduo a inclusão social, a competitividade com equidade ao mercado de trabalho, bem como o Resgate da credibilidade da sociedade no sistema público educacional.

**Art. 41.** Para a implementação desses objetivos serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - buscar parcerias com os governos Estadual, Federal, com entidades privadas e com ONG's para a implantação de cursos Universitários de acordo com a realidade do município;

II - estabelecer a autonomia administrativa, financeira e pedagógica das unidades educacionais, agilizando e viabilizando os projetos;

III - propor o acesso e a permanência de todos os alunos na rede pública municipal proporcionando-lhes ensino de qualidade e alimentação adequada;

IV - integrar município-escola-comunidade, efetivando o processo participativo;

V- Fazer parcerias com as esferas do governo e ONG's, para melhoria das escolas da zona urbana e zona rural.

VI – firmar parcerias com as esferas governamentais visando a melhoria de acesso do corpo docente e discente à escola;

VII - elaborar um Plano de Ação para Educação do município, com representantes do corpo docente e sociedade civil e outras esferas do poder público e privado;

VIII - democratizar o acesso e à permanência dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas da rede municipal;

IX - assegurar a secretaria Municipal de Educação – SEMEC, a plena autonomia no direcionamento orçamentário pedagógico e administrativo;

X- incentivar no município a educação ambiental com aulas práticas e teóricas.

**Art. 42.** As ações estratégicas da política educacional, dividem-se em:



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

- a) educação Infantil;
- b) educação de ensino fundamental;
- c) educação de jovens e adultos
- d) educação especial;
- e) ensino profissionalizante;
- f) educação de ensino Médio e superior;
- g) ações diversificadas.

**§ 1º** . As ações estratégicas a que se refere a alínea “a” do art. o 42, são:

I - buscar recursos junto às esferas do governo estadual e federal, entidades privadas e internacionais para implantação e ampliação de creches e pré-escolas na sede municipal e no interior;

II - implantação de creches para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade de acordo com a demanda;

III - ampliação do atendimento pré-escolar a crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos de idade;

IV - inclusão e regulamentação de creches e pré-escolas nas Diretrizes do Sistema Educacional, conforme rege a LDB e outros instrumentos legais de proteção à infância.

**§ 2º** As ações estratégicas a que se refere a alínea “b do art. 42, são:

I - viabilizar recursos junto ao Governo Estadual, Federal e entidades privadas para ampliar o acesso ao Ensino Fundamental;

II - programar o atendimento municipal à faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, aumentando o numero de vagas onde a demanda assim o indicar;

III - promover a articulação das escolas de Ensino Fundamental com outros equipamentos sociais municipais e com organização da sociedade civil, voltados ao seguimento de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos de idade, de modo a proporcionar atenção integral a essa faixa etária;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

IV - diminuir um turno nas escolas municipais que funcionam em 04 (quatro) turnos, ampliando progressivamente o tempo de permanência das crianças nas instituições de ensino.

**§ 3º** As ações estratégicas a que se refere a alínea “c” do art. 42, para o ensino de Jovens e Adultos (EJA):

I - buscar recursos junto às esferas do governo federal e entidades privadas para ampliação do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) nas escolas da rede municipal:

II - promover ampla mobilidade para a superação do analfabetismo, construindo experiências positivas e reivindicando a colaboração de outras instancias do governo;

III - ampliar a oferta de vagas em suplência de Ensino Fundamental;

IV - apoiar as iniciativas que permaneçam sob o comando de organizações comunitárias;

V - implantar o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos voltados ao ensino de novas tecnologias de informação;

VI - apoiar e orientar programas de alfabetização já existentes;

VII - promover esforços de ampliação de cursos no período noturno, adequados às condições de alunos que trabalham;

VIII - oferecer alfabetização profissionalizante e tecnológica, articulada a projetos de desenvolvimento regional e local;

IX - apoiar novos programas comunitários de Educação de Jovens e Adultos e fomentar a qualificação dos já existentes, implantando também o programa EJA em Ensino Médio;

**§ 4º** As ações estratégicas a que se refere a alínea “d” do artigo 42, são:

I - implantação de um plano de ação voltado para a política social que busque conscientizar a importância da escola e gerar oportunidades de melhoramento de vida aos portadores de necessidades especiais valorizando a inclusão social;

II - promover reformas regulares nas escolas, dotando-as de recursos físicos, materiais, pedagógicos, e humanos para o ensino dos portadores de necessidades educacionais especiais;

III - capacitar e qualificar os professores de educação na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares, resgatando experiências bem sucedidas de processo de inclusão social;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

IV - implantar centros de atenção visando ao apoio psicopedagógico a professores e alunos com necessidade educacionais especiais e seus familiares;

V- apoiar de forma financeira e outras as entidades já existentes e atuantes no Município.

**§ 6º** As ações estratégicas a que se refere a alínea “e do artigo 42, são:

I - fazer parcerias com as esferas governamentais, organização privadas e ONG's para implantação de cursos técnicos profissionalizantes para o município;

II - promover a implantação dos cursos profissionalizantes, permitindo sua adequação a demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;

III - implantar centros de formação e orientação profissional nos bairros periféricos com maior índice de exclusão social;

IV - criar o supletivo profissionalizante voltado à necessidade econômica do município.

**§ 7º.** as ações estratégicas a que se refere a alínea “f” do art. 42, são:

I - buscar recursos junto ao Governo Estadual e federal para ampliar o acesso ao Ensino Médio e para implantação de cursos superiores no município;

II - ampliar o Ensino Médio no município;

III - buscar parcerias com as esferas estadual e federal e iniciativa privada visando à implantação descentralizada de cursos de nível superior, voltados à vocação econômica da região;

**§ 8º.** Para as ações especificadas na alínea “g” do art. 42, são as seguintes:

I - buscar recursos junto aos governos estadual e federal, entidades privadas e entidades internacionais para a ampliação de investimentos para a melhoria da estrutura físico-educacional e didática, inclusive na melhoria das vias de acesso as escolas da zona rural;

II - implantação de um Plano de Ação Municipal Educacional voltado para a política social que busque conscientizar a importância da escola e gerar oportunidades de melhoramento de vida das famílias de baixa renda, valorizando a inclusão social;

III - realizar ações visando a permanência do professor na escola, para que ele possa dar continuidade aos projetos educacionais iniciados no ano letivo, evitando a rotatividade do docente no ensino fundamental;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

IV – viabilizar o fortalecimento dos Conselhos ligados a Educação.

## **Seção II**

### **Do Esporte e Lazer**

**Art. 43.** A política municipal de esporte e lazer tem por objetivo promover e incentivar o acesso ao esporte e lazer da população, fortalecendo as atividades esportivas escolares e comunitárias.

**Art. 44.** As diretrizes para o esporte e o lazer no município são:

I - expandir a prática de esportes em diferentes modalidades;

II - buscar a integração entre a comunidade e as atividades desenvolvidas nos centros esportivos, possibilitando a efetiva participação da população nos programas de esportes coletivos desenvolvidos, principalmente nos períodos noturnos e finais de semana.

III - incentivar a criação de um fundo de auxílio ao esporte e ao lazer;

IV - apoiar e incentivar a prática de esportes olímpicos e para-olímpicos;

V - propor a criação de áreas verdes destinadas ao lazer da população, tais como:

a) bosques;

b) jardins;

c) parques ecológicos;

d) praças arborizadas;

e) trilhas ecológicas.

VI - incentivar a prática de esportes radicais;

**Art. 45.** São ações estratégicas:

I - criação de espaços públicos nos bairros, vilas e povoados, para a prática esportiva; tais como:

a) quadras esportivas cobertas;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

b) ginásios poliesportivos;

c) outros.

II - Realização de competições esportivas municipais e intermunicipais, por meio de jogos estudantis e abertos.

III - implementação de equipamentos de esportes para todas as faixas etárias;

IV - criação e implantação de núcleos poliesportivos e escolinhas de esportes em diferentes modalidades,;

V – Promover a formação e capacitação de profissionais com especialização nas áreas relativas a esporte e lazer, através de parcerias com instituições públicas e privadas;

VI – Manutenção e conservação dos espaços públicos existentes para prática esportiva e de lazer.

### Seção III Da Cultura

**Art. 46.** A Política Municipal de Cultura, objetiva resgatar, valorizar e melhorar acesso e o conhecimento aos bens de atividades culturais, bem como o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais na área da cultura e da historia do município.

**Art. 47.** As diretrizes a serem executadas para atender o objetivo almejado são as seguintes diretrizes:

I - integrar a participação pública e privada no financiamento de projetos culturais;

II - apoiar parcerias com as esferas do governo para a execução de programas culturais;

III - integrar a participação dos governos municipal, estadual e federal e organizações privadas, no incentivo as pesquisas históricas sobre o município, que poderão ser editadas em livretos ou catálogo para a divulgação das potencialidades culturais e históricas do município;

IV - promover, implementar e incentivar as atividades culturais do município;

V - disponibilização das informações sobre o patrimônio histórico/cultural;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

**Art. 48.** Para atingir as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I - implantação de uma política de plano de incentivo a cultura, com a criação de espaço paisagístico e arqueológico na parte urbana da cidade;

II - reavitalização do Departamento de Cultura para a criação de projetos que visem instalar a casa de Cultura, que deverá reunir e conservar documentos, livros e objetos de diversos gêneros que contribuam para o conhecimento e estudos da história e cultura do município, inclusive da cultura indígena;

III - firmar parcerias, através do Departamento de Cultura, junto aos órgãos governamentais e entidades relacionadas à cultura, visando obter informações e acessórios técnicos para o desenvolvimento de atividades culturais;

IV - buscar recursos juntos as esferas governamentais, privadas e ONG's para a criação da casa do artesão, valorizando o artesanato regional;

V - firmar parcerias junto ao governo estadual e federal para adquirir recursos para a conservação do acervo cultural, pré-histórico e histórico do município;

VI - informar e educar a população sobre o patrimônio artístico, arqueológico e cultural incentivando a conscientização e preservação;

VII - criar mecanismo de incentivo a participação da comunidade na pesquisa, identificação, preservação do patrimônio histórico/cultural, ambiental e arqueológico.

## SEÇÃO IV

### Do Desenvolvimento do Turismo

**Art. 49.** Política Municipal de desenvolvimento do Turismo tem como objetivo promover e incentivar o turismo como atividade estratégica visando o desenvolvimento econômico, ambiental, cultural, político e social.

**Art. 50.** A Política municipal do Turismo deve seguir as seguintes diretrizes:

I - implantar uma estrutura voltada ao aproveitamento turístico sustentável da Cachoeira Três Quedas, e do Parque Estadual Serra dos martírios /Andorinhas, minimizando os impactos ambientais e promover a geração de renda para a população na área de sua abrangência;

II - promover o turismo local como atividade geradora de ocupação e renda a população em geral;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

III - incentivar ações educativas voltadas à exploração consciente dos recursos naturais locais;

IV - promover parcerias públicas e privadas com as propriedades rurais com potencial para a implementação do eco-turismo;

V - adequar-se a legislação ambiental;

VI - garantir o desenvolvimento da pesca esportiva de forma sustentável.

VII - viabilizar instrumentos para compensação ambiental pelas empresas que exercem atividades potencialmente degradante-poluidoras.

**Art. 51.** As ações estratégicas para desenvolver as diretrizes acima especificadas são as seguintes:

I - criar a Secretaria Municipal de Turismo; com equipe técnica qualificada na área de turismo;

II - desenvolver processo de planejamento e gestão para que o exercício das atividades turísticas resulte em benefícios concretos para a comunidade;

III - viabilizar recursos junto aos governos estaduais, federais e setor privado, para implementação de infra-estrutura voltada ao fortalecimento do turismo;

IV - capacitar e qualificar a mão - de - obra local voltada ao turismo;

V - criar um portfólio com os pontos turísticos existentes no município;

VI - buscar parcerias com entidades públicas e privadas e com organizações não governamentais para a preservação e divulgação do potencial turístico;

VII - conscientizar a população local e visitantes, quanto ao turismo como atividade econômica, geradora de emprego e renda e sua importância para o desenvolvimento sustentável do município;

VIII - informar visitantes e residentes para manutenção de um ambiente limpo e agradável bem como a conservação do patrimônio ambiental e cultural do município.

**CAPÍTULO III**  
**DA PROTEÇÃO SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Saúde**



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

**Art. 52.** A Política Municipal de Saúde objetiva promover o atendimento humanizado compatível com as necessidades da população, garantindo o direito a saúde dos munícipes com assistência de qualidade, proporcionando melhor qualidade de vida à população.

**Art. 53.** O Plano Diretor Participativo visa atender os objetivos da saúde descritos no **caput** do art. 52, mediante as seguintes diretrizes:

I - proporcionar maior segurança e conforto a comunidade com a implantação dos serviços de alta complexidade;

II – reduzir o máximo os encaminhamentos de pacientes para outras localidades;

III - garantir com base no trabalho preventivo a redução da proliferação de doenças;

IV - garantir o direito de tratamento gratuito no combate às Doenças sexualmente transmissíveis;

V - disponibilizar o atendimento com análises clínicas;

VI – qualificar os serviços de saúde tanto na zona urbana como na zona rural fortalecendo e capacitando os Postos de saúde da família e PACS no atendimento preventivo;

VII - aumentar a capacidade de leitos, proporcionando maior atendimento na unidade hospitalar;

VIII - ampliar e garantir com mão de obra especializada o atendimento nas áreas de urgência, emergência e acidentes com traumas e outros;

IX - proporcionar a estabilidade dos casos de soro positivo / HIV já existentes e prevenir novas contaminações;

X - garantir agilidade e qualidade das análises laboratoriais.

**Art. 54.** Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I - buscar parcerias junto aos governos federal e estadual, visando melhorar a estrutura nas unidades de saúde;

II - promover prioritariamente a prestação de serviços de saúde de nível básico e de prevenção de epidemias e endemias;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

III - viabilizar a aquisição de ambulâncias e UTI'S móveis para dar suporte ao serviço de saúde;

IV - promover campanhas sócio-educativas orientando a população sobre a importância da saúde preventiva;

V - viabilizar o fortalecimento do conselho municipal de saúde – CMS e capacitação de seus membros;

VI – descentralizar de forma mais qualitativa a distribuição dos medicamentos da farmácia básica;

VII - implementar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas/problemas de significativo impacto social;

VIII - implantar programas de orientações de saneamento básico para as populações rurais, fornecendo projetos de tratamento individual de esgoto, adequados para chácaras e fazendas;

IX - ampliar o quadro de profissionais especializados;

X - promover treinamento para equipes de saúde nas áreas de emergência e trauma;

XI - promover palestras educativas nos PSF'S dos bairros, nas associações e nas escolas (abuso sexual, violência contra a mulher, acidentes domésticos, drogas e outras);

XII - buscar junto ao órgão competente do governo um Banco de Dados de Medicamentos Genéricos no município com a finalidade de atender receituários médicos;

XIII - Proporcionar tratamento especializado e gratuito com eficácia aos portadores de DST'S/Soro positivo-HIV;

XIV - ampliar e implantar novas unidades laboratoriais no município;

XV - viabilizar junto ao governo federal o convênio da Farmácia Popular do Brasil para a implantação da mesma no município;

XVI – buscar junto ao governo estadual a implantação de Unidade do HEMOPA;

XVII - – buscar junto ao governo estadual a implantação de Unidade de Banco de Leite;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

XVIII - implantação de Centro de atendimento para portadores de transtornos mentais (CAPS);

XIX - viabilizar o apoio às organizações não governamentais atuantes no município que desenvolvam ações voltadas aos problemas na área de saúde;

XX - garantir o acesso da assistência religiosa (organizada) aos pacientes e/ou acompanhantes que se encontram nos hospitais, bem como as suas famílias;

XXI - viabilizar o processo de cooperação interinstitucional objetivando a captação de recursos junto a iniciativa privada, governo estadual, governo federal e organismos internacionais para implementação das ações estratégicas descritas;

XXII - viabilizar cursos de primeiros socorros nas escolas, associações (bairros, comunitárias, etc)

XXIII - viabilizar a implantação de estrutura pública de tratamento e prevenção ao tabagismo, etilismo (alcoolismo) e outras drogas em geral;

XXIV - estimular a implantação de parcerias como os governos federal e estadual para aquisição de equipamentos especializados;

## Seção II Da Assistência Social

**Art. 55.** A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivo garantir o acesso à política de Assistência Social, promover a inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população; a quem dela necessitar:

I - à família;

II - à criança e adolescente;

III - ao idoso;

IV - à pessoa portadora de necessidades especiais.

**Art. 56.** A Política de Assistência Social do Município de São Geraldo do Araguaia atenderá as seguintes diretrizes:

I - proteção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

II - combater a exclusão social visando melhorar a qualidade de vida da população;

III - descentralização das ações políticas de apoio à criança, adolescente, idoso e deficiente;

IV - estimular a articulação entre as diversas secretarias e órgãos públicos municipais através da criação de programas e projetos que beneficiem a população de baixa renda e combater a evasão escolar, desnutrição e estimular o planejamento familiar;

V - fortalecimento e ampliação da rede de assistência social;

VI - firmar parcerias com entidades civis organizadas para a troca de informações e implantação de políticas conjuntas com vistas à organização da rede e desenvolvimento de ações e serviços da assistência social;

VII - desenvolvimento de programas de atendimento sócio-educativos aos jovens pertencentes à famílias de baixa renda com caráter complementar ao atendimento escolar;

VIII - oferecer atividades facilitadoras do exercício da cidadania, ampliação do universo cultural, enriquecimento da vivência grupal fortalecimento dos vínculos familiares;

**Art. 57.** Para atingir as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I - criação e implantação de cursos técnicos profissionalizantes;

II - criação do Centro de Convivência do Idoso;

III - conscientizar a população dos direitos fundamentais da criança, do adolescente, do idoso, deficientes e demais cidadãos;

IV - facilitar o acesso dos portadores de deficiência aos serviços públicos;

V - promover palestras e seminários educativos direcionados aos pais e alunos;

VI - promover campanhas educativas e distribuição de material informativo nas áreas de saúde e direito;

VII - implementação de programas, projetos e ações, objetivando a criação de oportunidades de trabalho e renda à população em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

VIII - implantação CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

IX - continuação dos mutirões visando documentar o cidadão, realizando ações múltiplas nas áreas de saúde;

X - implantar o programa municipal de planejamento familiar;

XI - operacionalização e funcionamento dos fundos de assistência social e fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;

XII - criação de abrigo temporário para pessoas que se encontra em situações de risco (vulnerabilidade social);

XIII - capacitação e qualificação constante de técnicos, conselheiros e demais servidores da área de assistência social;

XIV - fortalecimento dos conselhos (conselho de assistência, conselho dos direitos da criança e do adolescente e conselho tutelar) e das organizações sociais comprometidas com a política de assistência social;

XV - ampliação da estrutura de atendimento da Secretaria de Assistência Social, bem como o seu espaço físico.

### **Seção III**

#### **Da Política de Habitação**

**Art. 58.** A política habitacional do Município de São Geraldo do Araguaia tem por objetivo elaborar e implantar políticas habitacionais, promovendo a melhoria das condições habitacionais para a população revertendo às tendências de ocupação dos espaços inadequados do município.

**Art. 59.** A Política habitacional do município deve seguir as seguintes diretrizes:

I - garantir o apoio e suporte técnico para iniciativas da população na produção ou melhoria das condições de moradias;

II - buscar alternativas de habitação para a população removida das áreas de risco; proporcionando o crescimento urbano de forma ordenada;

III - coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais irregulares em áreas de preservação ambiental, mananciais, remanescentes de desapropriação, de uso coletivo e áreas de risco, oferecendo novas alternativas habitacionais em locais apropriados;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

IV - captar recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social;

V - propiciar a participação da sociedade civil na definição das políticas públicas dando prioridades a proteção ambiental e o controle social;

VI - promover a produção de unidades habitacionais para a população de baixa renda, com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade aos instrumentos públicos;

VII - priorizar nos programas habitacionais coordenados ou financiados pelo município, o atendimento à população de baixa renda residente em imóveis ou áreas insalubres e de risco;

VIII - estimular as alternativas de associação ou cooperação entre moradores para efetivação de programas habitacionais;

IX- viabilizar a retomada dos lotes abandonados, bem como os doados pelo município com tempo superior a 03 anos, que não houve a inicialização de edificações.

**Art. 60.** Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I - elaborar programas de melhoria habitacional;

II - priorizar a regularização fundiária dos assentamentos habitacionais;

III - elaborar diagnóstico visando definir áreas de interesse social para execução de projetos habitacionais;

IV - Criar legislação habitacional compatibilizando os parâmetros de uso, ocupação e parcelamento das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS com as normas construtivas de habitação;

V - desenvolver parcerias públicas para desenvolvimento de programas e projetos habitacionais;

VI - estimular em parceria com os órgãos governamentais a produção de habitação de interesse social assegurando padrão adequado quanto ao tamanho do lote, características construtivas, localização e condições de infra-estrutura;

VII - priorizar a remoção de unidades residenciais que interfiram na implantação de obras públicas, com indenização no valor do mercado;

VIII - reservar parcela das unidades habitacionais para o atendimento aos idosos e aos portadores de deficiência;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

IX - compatibilizar a legislação de habitação de interesse social com as diretrizes estabelecidas neste plano;

X - fortalecer parceria com a Caixa Econômica Federal visando obtenção de recursos para empreendimentos habitacionais, em especial para o Programa de Arrendamento Residencial;

XI - articular com os órgãos estaduais e federais a re-qualificação e a regularização das habitações construídas por essas esferas, respeitando as diretrizes deste plano;

XII - regularizar a situação jurídica e financeira do conjunto habitacional construído no setor Alto Socorro/COHAB.

### **Subseção I**

#### **Da Habitação de Interesse Social**

**Art. 61.** A Política de habitação de interesse social do Município de São Geraldo do Araguaia, objetiva reduzir estabelecer normas especiais para a habitação de interesse social, flexibilizando a regulamentação urbanística geral.

**Art. 62.** A Política habitacional de interesse social do município deve seguir as seguintes diretrizes:

I - fomentar a criação de zonas especiais de interesse social como forma de expandir o Município de forma ordenada e com moradia digna a população de baixa renda.

**§ 1º** As áreas de Especial Interesse Social, citadas no inciso I deste artigo constituem-se em área que por suas características seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como:



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

a) a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;

b) o lote ou gleba não edificados, subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda.

§ 2º Para fins do inciso I deste artigo esta lei propõe a criação de ZEIS- Zona Especial de Interesse Social na área identificada no mapa do zoneamento urbano (mapa I) conforme o art. 111

I - definir em legislação específica as áreas especiais de interesse social e de preservação ambiental na zona urbana e rural, de modo a compatibilizar o processo de expansão urbana na sede do município e nos aglomerados urbanos na zona rural utilizando os instrumentos de regularização fundiária e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto das Cidades.

**Art. 63.** São ações estratégicas da habitação de interesse social:

I - criar um fundo municipal, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a política municipal de interesse social e se habilite a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social ( FNHIS);

II - constituir um conselho municipal composto por representantes da área de habitação da sociedade civil, além de entidades públicas e privadas;

III - elaborar o Plano Municipal Habitacional de Interesse Social.

**Parágrafo Único.** A proporção destinada aos representantes dos movimentos populares será de  $\frac{1}{4}$  ( um quarto) das vagas.

#### Seção IV Da Segurança

**Art. 64.** A Política do município voltada a segurança da população tem como objetivo buscar melhorias do sistema de segurança pública do estado e atuar de forma integrada com o estado e a sociedade civil no que couber.

**Art. 65.** Visando alcançar o objetivo do art. 64, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – buscar junto ao estado a implantação de delegacias especializadas;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

II - promover a participação da comunidade na discussão das questões de segurança pública;

III - estimular a criação de programas de educação para a segurança pública e prevenção de incêndios e outras calamidades, inclusive no âmbito das áreas não edificadas;

**Art. 66.** Para alcançar as diretrizes estabelecidas, serão efetuadas as seguintes ações:

I - buscar parcerias públicas junto aos governos estadual e federal, objetivando melhorar o sistema de segurança pública;

II - desenvolver junto às escolas projetos educacionais voltados aos adolescentes, jovens e adultas em condições de vulnerabilidade social com o intuito de evitar sua inserção na criminalidade;

III - firmar convênios e parcerias com o estado, com a iniciativa privada e com a sociedade civil, objetivando maior eficiência nos serviços prestados pela polícia civil e militar;

IV - criação do CISJU - Conselho Interativo de Segurança e Justiça;

V - buscar junto ao estado, meios para ampliar o contingente policial e a capacitação e qualificação do mesmo;

VI - promover meios de prevenção no âmbito da segurança e da defesa social com campanhas educativas;

VII - buscar parcerias com o estado para a aquisição de transporte especializado para uso das policias;

VIII - buscar parcerias com o estado para a implantação de novos postos policiais na zona rural e reformar e ampliar os já existentes;

IX - viabilizar palestras do poder judiciário, polícia militar e polícia civil sobre noções de direitos e deveres do cidadão;

X - buscar integração através do estado com os municípios circunvizinhos para o fortalecimento de segurança pública em combate ao crime a nível regional;

XI - viabilizar a intensificação do patrulhamento ostensivo;

XII - implementar a lei municipal que trata dos horários de funcionamento dos bares e similares.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

**TÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DO DIREITO A TERRA URBANA**

**Seção I**  
**Da Regularização Fundiária**

**Art. 67.** O Município promoverá através dos instrumentos dispostos na Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade e contemplados neste Plano Diretor a regularização fundiária dos loteamentos existentes, ocupações irregulares, terrenos baldios, dentre outros espaços que necessitarem, estabelecendo ainda critérios para novos loteamentos e coibindo as ocupações nas áreas consideradas de risco.

**Art. 68.** O Município incentivará os projetos de interesse social, adequando as normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação de interesse social, de modo a propiciar a regularização fundiária e garantir o acesso a terra urbana a população de baixa renda.

**Seção II**  
**Da Delimitação e Subdivisão Físico-Territorial**

**Art. 69.** A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica criar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal 10.257, a serem definidos na legislação urbanística.

**Art. 70.** São Ações Estratégicas da política de ordenação territorial que devem ser desenvolvidas:

I - criar banco de dados quantitativo e qualitativo dos imóveis em todas as localidades do município (vilas, distritos, comunidades, aglomerados) para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infra-estrutura e ordenamento do uso e ocupação do solo, conforme os parâmetros, a serem definidos na Lei Municipal específica;

II - mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição de perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana, de todos os núcleos urbanos que atenderem aos seguintes critérios:



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

- a) aglomerados urbanos já consolidados;
- b) próximos à sede de distritos rurais;
- c) localizados em áreas sem restrições à ocupação;

**Art. 71.** Fica definido nesta Lei a divisão política territorial urbana da sede municipal, com o objetivo de definir os bairros e setores da zona urbana do município e , servirá como instrumento para qualquer programa do desenvolvimento urbano.

**Art. 72.** O mapa da divisão política territorial urbana anexo a esta lei, (mapa II ) fica assim definido:

I - Por bairros que ficam divididos em setores do seguinte modo:

- a) bairro mangueirão: setor 1 – Mangueiras e Setor 2 Cerâmica;
- b) bairro Alto Socorro- Setor 1 Cohab e Setor 2 Carajás;
- c) bairro Centro - Setor 1 Edson de Jesus , Setor 2 Comercio e Centro  
pastoral
- d) bairro Alto Bec - Setor 1- Vila Administrativa e Setor 2 Lucia Cordeiro;
- e) bairro São José - Setor 1 Araguaia e Setor 2 Castelo;
- f) bairro Beira Rio- Setor 1 Ipiranga, Setor 2 Orla e Setor 3 Santa Teresinha;
- g) bairro Azulão - Setor 1 Pedro Sodré e Setor 2 Vila Azulão;
- h) bairro Novo Horizonte- setor 1 Osando e Setor 2 Palmiro;
- i) bairro Bela Vista.

## CAPÍTULO II DO MACROZONEAMENTO

**Art. 73.** O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio-ambiente micro-regional e garantido a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

**Art. 74.** O território municipal esta dividido em 07 (sete) Macro-Zonas, cujos limites estão demarcados no mapa de Macrozoneamento Territorial, integrante desta lei:



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

- I - macrozona de Reserva Indígena Suruí – Sororó;
- II - macrozona do Parque Ambiental Estadual Serra dos Martírios|Andorinhas;
- III - macrozona de Proteção Ambiental Estadual São Geraldo do Araguaia;
- IV - macrozona de Proteção Ambiental Municipal Barreiro das Antas;
- V - macrozona de Turismo Sustentável;
- VI - Macrozona Rural;
- VII - Macrozona Urbana;

**Parágrafo Único.** Na subdivisão das macrozonas, leva-se em consideração a estrutura e composição do território municipal segundo critérios físico-territoriais, ambientais, culturais, capacidade de infra-estrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros.

### Seção I

#### Macrozona de Reserva Indígena Suruí – Sororó

**Art. 75.** A Macrozona de Reserva Indígena Suruí - Sororó identificada no mapa do Macrozoneamento territorial (**mapa III**), a que se refere o artigo 74, inciso I, Capítulo II, deste Título, é uma área criada pelo Decreto Presidencial nº 88.648, de 20 de agosto de 1988 que homologou a demarcação realizada em 1979, fixando a área em 26.257 ha.

**Parágrafo Único.** A área indígena descrita no **caput** desse artigo está sujeita a legislação da União.

### Seção II

#### Macrozona do Parque Ambiental Estadual Serra dos Martírios|Andorinhas

**Art. 76.** A Macrozona do Parque Ambiental Estadual Serra dos Martírios |Andorinhas, identificada no no mapa do Macrozoneamento territorial (**mapa III**), a que se refere o artigo 74, inciso II, Capítulo II, deste Título, é uma área criada em 25 de Julho de 1996 pela Lei Estadual nº 5.982 e, definida no Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE do Estado do Pará como área de Proteção Integral.

**Parágrafo Único.** Esta Macrozona está sujeita a legislação estadual.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

**Art. 77.** A Serra das Andorinhas está localizada no território Municipal de São Geraldo do Araguaia, a nordeste da sede do município, a cerca de 600 Km de Belém, no Sudeste do estado do Pará, divisa com o estado do Tocantins, entre os paralelos: 06°10' e 06°20'S e os meridianos 48°25' e 48°35'W e ocupa uma área de cerca de 60.000 hectares, possuindo elevações com cotas máximas em torno de 600m, com o conjunto em forma de ferradura e envolve uma superfície de 24.897,38 hectares, com perímetro de 176.7634 Km.

§ 1º Na área a que se refere o caput desse artigo do lado esquerdo do rio Araguaia, está uma das últimas florestas intactas no Sudeste do estado do Pará.

§ 2º No parque já foram identificados 08 (oito) ecossistemas distintos (cerrado/cerradão, floresta mista, floresta densa, floresta semidecídua, floresta galeria, parque, campo litológico e floresta de várzea); 106 sítios Arqueológicos; 5.677 gravuras e pinturas rupestres; 42 cavernas, a maior delas com mais de 1.000m de desenvolvimento; 30 grutas; 580 espécies de animais vertebrados, dos quais 26 estão na lista de ameaçados de extinção, dezenas de estruturas ruiformes; mais de 200 espécies de árvores de grande porte; 34 cachoeiras, algumas com mais de 70m de queda livre; 80 espécies de orquídeas; 51 plantas de uso medicinal.

### Seção III

#### Macrozona de Proteção Ambiental Estadual São Geraldo do Araguaia

**Art. 78.** A Macrozona de Proteção Ambiental Estadual São Geraldo do Araguaia identificada no mapa do Macrozoneamento territorial (**mapa III**), a que se refere o artigo 74, inciso III Capítulo II, deste Título, é uma área criada por lei estadual e, definida no Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE como área de Uso Sustentável.

**Parágrafo Único.** Esta Macrozona está sujeita a legislação estadual.

**Art. 79.** A Macrozona descrita no **caput** deste artigo foi criada com o objetivo de se tornar área tampão do Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas na mesma lei do parque estadual a que se refere a Seção II, deste Capítulo.

§1º Esta área é composta de três partes descontínuas da Gleba Andorinhas, que somadas envolvem 29.665,39 hectares, com perímetro de 287,1368 km, sendo criada em 25 de julho de 1996 pela Lei Estadual 5.983.

§2º Nesta Macrozona encontram-se as comunidades de Sucupira e vila de Santa Cruz morando cerca de 300 famílias que na maioria são pequenos agricultores que vieram do nordeste do Brasil.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

#### **Seção IV**

##### **Macrozona de Proteção Ambiental Municipal Barreiro das Antas**

**Art. 80.** A Macrozona de Proteção Ambiental Municipal Barreiro das Antas identificada no mapa do Macrozoneamento territorial (**mapa III**), a que se refere o artigo 74, inciso IV, Capítulo II, deste Título, é uma área de proteção ambiental do Município criada pela Lei Municipal nº 013/90.

**Art. 81.** A Área de Proteção Ambiental Municipal a que se refere o **caput** deste artigo, está localizada na região do Igarapé Abóbora, distante 10 Km ao Norte da sede da comunidade de Vila Nova, somando uma área total de 152,7673 (Cento e Cinquenta e Dois Hectares, Setenta e Seis Ares e Setenta e Três Centiares) situados no lote 295 da antiga Gleba Xambioá, caracterizada no título definitivo TD – GETAT 8221832- da antiga Fazenda Bom Lugar.

#### **Seção V**

##### **Macrozona de Turismo Sustentável**

**Art. 82.** A Macrozona de Turismo Sustentável identificada no mapa do Macrozoneamento territorial (**mapa III**), a que se refere o artigo 74, Inciso V, Capítulo II, deste Título, é uma área que percorre toda a extensão do Rio Araguaia no território municipal, e as áreas no entorno do parque sendo de fundamental importância para o aproveitamento de seu potencial turístico.

§ 1º O Município de São Geraldo do Araguaia deverá promover políticas de implementação do Turismo no Município, buscando a integração com os municípios vizinhos e a consolidação do pólo turístico do Araguaia.

§ 2º O Município de São Geraldo do Araguaia deverá aproveitar todo potencial turístico de seus recursos naturais de maneira sustentável, buscando a preservação do meio ambiente.

#### **Seção VI**

##### **Macrozona Rural**

**Art. 83.** A Macrozona Rural identificada no mapa do Macrozoneamento territorial (**mapa III**), a que se refere o artigo 74, Inciso VI, Capítulo II, deste Título, são justamente as áreas restantes que não foram enquadradas em nenhuma zona específica no referido mapa.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

**Parágrafo Único.** A Macrozona a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de aplicação de infra-estrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais e pontes que interligam esta zona a sede do município e as outras localidades consideradas urbanas.

## Seção VII

### Macrozona Urbana

**Art. 84.** Como Macrozona Urbana são consideradas a sede municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa do Macrozoneamento territorial (**mapa III**), onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 – Estatuto da Cidade, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO

**Art. 85.** Lei municipal específica determinará parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infra-estrutura e físico-ambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 – Estatuto da Cidade, que buscam o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

**Art. 86.** A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto da cidade para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

**Art. 87.** São Ações Estratégicas:

I - viabilizar parcerias do conselho municipal de desenvolvimento sustentável e integrado de saga, com o governo do estado e a iniciativa privada pactuando instrumentos de regularização fundiária e urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades e que serão tratados em Lei Municipal específica;

II - promover negociação e articulação junto aos órgãos competentes, para fins de regularização de áreas destinadas à expansão urbana, a serem demarcadas na Lei de Perímetro e Expansão Urbana;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

III - elaborar material cartográfico e o cadastro técnico municipal, para subsidiar a elaboração da legislação urbanística.

## **Seção I**

### **Do Zoneamento Urbano da Sede**

**Art. 88.** A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme o mapa do zoneamento urbano (**mapa I**), nas seguintes zonas:

- I - zona do Eixo Estruturante – Uso Misto;
- II - zona de Lazer;
- III - zona de Equipamentos Públicos e Comunitários;
- IV - zona de Risco por Desmoronamento;
- V- zona de pretendida para Parque Ecológico;
- VI - zona Imprópria - várzeas;
- VII - zona de Risco por Enchente;
- VIII - zona de Risco por Transbordagem;
- IX - zona Recuperação e Proteção dos Córregos;
- X - zona de Uso Restrito;
- XI - zona a Consolidar;
- XII - zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
- XIII - zona de Estruturação e Consolidação Urbana;
- XIV - zona de Expansão Urbana
- XV - zona Industrial.

## **Subseção I**

### **Zona do Eixo Estruturante**



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

**Art. 89** A Zona denominada de Eixo Estruturante identificada mapa do zoneamento urbano (**mapa I**), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso I , da Seção I, Capítulo III, deste Título, é caracterizada como a área central da sede municipal de uso misto, ou seja, onde se concentra o pólo de atração econômica, devido a localização do comércio e serviços e diversas habitações.

**Art. 90.** No Eixo de Estruturação Urbana da sede municipal objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infra-estrutura instalada, por meio das seguintes diretrizes:

I - estímulo às atividades de comércio, serviços e indústrias de pequeno porte não incomodadas e/ou inconvenientes com relação a sua atividade;

II - reorganização urbanística, de infra-estrutura e transporte;

III - atendimento às necessidades de consumo da população;

IV - estímulo á implantação de novos postos de trabalho;

**Art. 91.** São ações estratégicas para o eixo estruturante:

I - elaborar leis municipais urbanísticas que tenham aplicabilidade adequada para esta zona visando o ordenamento e ocupação planejada do território compreendido pela mesma.

II - estimular e facilitar a ocupação do eixo estruturante como zona de uso misto, de acordo com o inciso I deste artigo;

III - estimular e apoiar a diversificação do comércio e serviços nesta zona, com a finalidade de promover a consolidação das atividades desta área.

IV - Incentivar projetos paisagísticos visando melhoria e bem estar aos usuários desta zona.

## Subseção II

### Zona de Lazer

**Art. 92.** A Zona de Lazer identificada mapa do zoneamento urbano (**mapa I**), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso II, da Seção I, Capítulo III, deste Título, é uma zona destinada ao aproveitamento do potencial turístico do município.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

§ 1º A Zona de Lazer descrita no caput desse artigo será uma área destinada ao desenvolvimento da indústria do turismo, sendo somente permitido nesta zona a instalação de:

- a) equipamentos públicos ou comunitários direcionados a promoção do lazer e da infra-estrutura dos serviços públicos;
- b) empreendimentos particulares voltados a exploração sustentável da atividade turística;
- c) infra-estrutura de hotelaria e pousadas.

§ 2º Nesta zona não será permitida construção para uso residencial;

**Art. 93.** O poder executivo deverá na zona de lazer, promover a inclusão e integração social garantindo acesso a todas as classes sociais indiscriminadamente.

**Art. 94.** O poder executivo deverá pactuar com o Conselho de Desenvolvimento Urbano os projetos e programas voltados para o desenvolvimento do potencial turístico na zona de lazer.

### Subseção III

#### Zona de Equipamentos Públicos e Comunitários

**Art. 95.** A Zona de Equipamentos Públicos e Comunitários identificada mapa do zoneamento urbano (**mapa I**), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso III, da Seção I, Capítulo III, deste Título, é uma área onde se concentram equipamentos públicos e comunitários em processo de consolidação.

**Parágrafo Único.** A Macrozona descrita no **caput** proporcionará oferta e distribuição desses equipamentos e serviços de forma centralizada facilitando a acessibilidade e atendimento da população de São Geraldo do Araguaia.

### Subseção IV

#### Zona de Risco por Desmoronamento

**Art. 96.** A Zona de Risco identificada mapa do zoneamento urbano (**mapa I**), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso IV, da Seção I, Capítulo III, deste Título, é uma área considerada imprópria para habitação, pois localiza-se na encosta de morro com a inclinação acima da permitida na legislação existente.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

§1º Fica estabelecido que nesta Macrozona as unidades habitacionais existentes permanecerão no local cabendo a secretaria responsável informar aos moradores o grau de risco existente na área.

§2º Fica vedado a expansão urbana nesta área.

**Art. 97.** O município deverá realizar estudos técnicos em outras áreas para verificar o grau de risco de desmoronamento.

**Parágrafo Único.** Enquanto não for realizado o estudo a que se refere o *caput* o município deverá adotar medidas preventivas, visando a segurança dos moradores ali residentes.

### Subseção V

#### Zona pretendida para Parque Ecológico

**Art. 98.** A Zona identificada mapa do zoneamento urbano (**mapa I**), define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso V, da Seção I, Capítulo III, deste Título, é justamente o morro localizado no bairro Alto Socorro, noroeste do setor Cohab.

**Art. 99.** O município deverá realizar estudos de viabilidade do solo no sentido de implantar na área referida no *caput* um parque ecológico.

### Subseção VI

#### Zona de Áreas Impróprias – Várzeas

**Art. 100.** A Zona de Áreas Alagáveis identificada mapa do zoneamento urbano (**mapa I**), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso VI, da Seção I, Capítulo III, deste Título, é caracterizada por terrenos de várzeas, sendo áreas alagadiças durante o período chuvoso.

**Parágrafo Único.** Essa zona é imprópria para habitação.

**Art. 101.** São ações estratégicas para essa zona:

I - remanejar as famílias dessas áreas para um local que não corra risco de inundação proporcionando moradia digna;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

II - realizar estudos ambientais viabilizando a extração de argila de forma sustentável;

### **Subseção VII**

#### **Zona de Risco por Enchente**

**Art. 102.** A Zona de Risco por enchente identificada mapa do zoneamento urbano (**mapa I**), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso VII, da Seção I, Capítulo III, deste Título, são áreas que estão sujeitas a inundação nas épocas de cheia do rio Araguaia.

**Art. 103.** O município deverá garantir abrigo para os moradores dessas áreas conforme identificação mapa do zoneamento urbano (**mapa I**), de zoneamento urbano, quando houver enchente, devendo cobrir novas habitações.

**Parágrafo Único** – O município deverá promover estudos técnicos para construção de diques de contenção na área de inundação do igarapé Xambioazinho que evitem seu transbordo nas áreas dos setores Orla, Ipiranga, Santa Terezinha e Araguaia.

### **Subseção VIII**

#### **Zona de Risco por Transbordagem**

**Art.104.** A Zona de Risco por Transbordagem identificada mapa do zoneamento urbano (**mapa I**), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso VIII, da Seção I, Capítulo III, deste Título, são áreas que estão próximas ao **córrego sorriso** localizado no centro da cidade, que na época chuvosa sofrem com o transbordamento de suas águas.

**Parágrafo Único.** O local onde ocorre o transbordamento é uma área baixa, em relação ao relevo acidentado da cidade.

**Art.105.** O município deverá complementar a drenagem da bacia do córrego sorriso.

### **Subseção IX**

#### **Zona de Recuperação e Proteção dos Córregos**

**Art.106.** A Zona de Recuperação e Proteção identificada mapa do zoneamento urbano (**mapa I**), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

88, inciso IX, da Seção I, Capítulo III, deste Título, refere-se aos córregos que cortam a cidade.

**§ 1º** A zona de recuperação e proteção ambiental dos córregos descrita acima é considerada uma área vulnerável, sujeita a ação humana desenfreada e irregular, agredindo o meio ambiente.

**§ 2º** O uso das margens, dos cursos d'água, são suscetíveis de aproveitamento sustentável como forma de incremento ao potencial turístico e ao lazer no município.

**Art.107.** Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana deverá, obrigatoriamente, ser respeitado os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de recuperação e proteção identificada mapa do zoneamento urbano (**mapa I**), obedecida os parâmetros da legislação federal e estadual vigente.

### **Subseção X**

#### **Zona de Uso Restrito**

**Art. 108.** A Zona de Uso Restrito identificada mapa do zoneamento urbano (**mapa I**), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88,, inciso X, da Seção I, Capítulo III, deste Título, são áreas que possuem características restritivas para habitação em função de características sanitárias, sendo as áreas:

- a) próxima a estação de tratamento de água e esgoto;
- b) próxima ao cemitério;
- c) COPAGRO – Centro de produção agro-ambiental de São Geraldo do Araguaia.

**§1º** O município deverá coibir a habitação nas áreas referidas na alínea “a” do art.108.

**§2º** A área definida na alínea “b” deverá ser destinada a ampliação do cemitério municipal.

### **Subseção XI**

#### **Zona a Consolidar**



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

**Art.109.** A Zona a Consolidar identificada mapa do zoneamento urbano - (**mapa I**), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso XI, da Seção I, Capítulo III, deste Título, é composta por áreas com ocupação urbana recente, população predominantemente de baixa renda, com pouca infra-estrutura e serviços públicos.

**Art. 110.** Na Macrozona descrita no **caput** deste artigo, o município deve priorizar investimentos visando a implantação de infra-estrutura e serviços públicos necessários a demanda dos moradores desta área.

### Subseção XII

#### Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

**Art. 111.** A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS identificada no mapa do zoneamento urbano (**mapa I**), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso XII, da Seção I, Capítulo III, deste Título, é uma área demonstrada pelo **mapa IV** do uso e ocupação do solo, que detêm as características necessárias para configuração de tal zona, sobretudo, por ser uma área ocupada predominantemente por famílias de baixa renda sujeitas aos riscos sociais peculiares a esses locais e, que necessitam de regularização fundiária.

**Parágrafo Único.** Fica instituída a ZEIS – Zona Especial de Interesse Social descrita no art. 111, mediante a pactuação decorrente do processo de elaboração deste Plano Diretor.

**Art. 112.** Para efeitos desta lei, as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são terrenos públicos ou particulares ocupados por população de baixa renda, ou por assentamentos assemelhados em relação aos quais haja interesse público em promover a urbanização, a regularização fundiária e a melhoria da infra-estrutura, através de tratamento diferenciado em legislação municipal específica a ser elaborada.

**Parágrafo Único.** Poderão também ser criadas ZEIS, em terrenos não edificados ou sub-utilizados em legislação específica com a devida pactuação do Conselho Municipal da cidade.

### Subseção XIII

#### Zona de Estruturação e Consolidação Urbana

**Art.113.** A Zona de Estruturação e Consolidação Urbana identificada mapa do zoneamento urbano (**mapa I**), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso XIII, da Seção I, Capítulo III, deste Título, são aquelas áreas



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

que já existe um quantitativo de infra-estrutura e serviços públicos postos à disposição da população e, requerem implantação daqueles serviços públicos inexistentes ou ampliação dos serviços públicos insuficientes.

**Parágrafo Único.** São consideradas zonas de estruturação e consolidação urbana, as áreas restantes, que não foram inseridas em nenhuma outra zona, pois estas possuem características e perfil bem definidos devido a natureza ambiental, social, cultural, geográfica, econômica dentre outros aspectos que caracterizam cada uma das outras zonas.

**Art.114.** O poder executivo deverá promover a consolidação da infra-estrutura e serviços públicos desta zona de forma equânime em todos os setores inseridos na mesma, de modo a proporcionar a justa distribuição dos ônus e bônus decorrentes de tais benefícios.

**§ 1º** O disposto no **caput** deste artigo também deverá levar em consideração a proporcionalidade da oferta de infra-estrutura e serviços públicos para com as outras zonas, de modo a evitar excesso de benefícios a esta zona.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento sustentável e Integrado deverá intervir de modo a evitar a desproporcionalidade na oferta da infra-estrutura e serviços públicos descrita no § 1º, "**in fine**", do art.113.

#### **Subseção XIV**

#### **Zona de Expansão Urbana**

**Art.115.** Trata-se da Zona composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação urbana.

**§ 1º** Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta zona serão consideradas como área de expansão urbana secundária.

**§ 2º** São áreas sujeitas a negociação e articulação junto aos proprietários, ao INCRA e demais órgãos afins.

**§ 3º** São consideradas zonas de Entorno Urbano Imediato ou Periurbanas, aquelas contíguas às zonas urbanas e que se apresentam em processo de conversão de uso da terra e da reestruturação fundiária acelerado, para fins de expansão urbana.

#### **Subseção XV**



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

## **Zona Industrial**

**Art.116.** Para efeito de implantação da Zona Industrial na área a ser definida deverá ser previamente realizado estudo de impacto ambiental e de vizinhança, obedecendo a legislação ambiental federal e estadual no que couber, além da legislação municipal a ser elaborada pertinente ao tema.

## **Seção II**

### **Do Zoneamento das outras localidades urbanas**

**Art.117.** A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas descritas no mapa do macrozoneamento territorial – **mapa III**, contempladas no art. 88, incisos IV do Capítulo II, deste Título, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico e físico-territorial e ambiental a ser desenvolvido pela equipe técnica da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável e instituída pela legislação municipal específica.

## **CAPITULO IV**

### **DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO**

**Art.118.** A Política municipal de Uso e ocupação do Solo tem por objetivo:

I - garantir o direito a moradia e a seguridade bem como o direito a propriedade;

II - viabilizar a criação de mais espaço para o uso da coletividade;

III - operar os instrumentos de planejamento e gestão territorial, fazendo-se o zoneamento urbano;

IV - promover o crescimento ordenado das vilas e aglomerados urbanos;

V - favorecer o bem estar da comunidade

VI - garantir o uso e ocupação do solo de forma ordenada

VII - garantir a regularização fundiária;

**Art. 119.** Para alcançar esses objetivos serão efetuadas as seguintes diretrizes:

I - ordenar o uso e ocupação do solo da zona urbana e aglomerados rurais;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

II - induzir o adensamento nas áreas de infra-estrutura e restringir a ocupação nas áreas frágeis ambiental e de infra-estrutura precária;

III - democratizar o acesso a melhores condições de infra-estrutura urbana, aos equipamentos sociais à cultura e ao lazer da cidade;

IV - garantir que as famílias de baixa renda tenham moradia digna;

V - garantir a preservação de áreas de interesse ambiental;

VI - garantir a preservação dos bens imóveis de interesse histórico-arquitetônico;

VII - assegurar o melhor aproveitamento dos vazios urbanos;

VIII - garantir acesso à propriedade;

IX - combater o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo inadequado em relação à infra-estrutura urbana, combatendo a incompatibilidade entre ocupação e sistema viário;

X - revitalização das áreas urbanas degradadas;

XI - combater a poluição (sonora, visual e ambiental) e a degradação ambiental;

XII - elaboração de projetos urbanos que contemplem a instalação de abrigos e casa de apoio.

**Art.120.** A política Municipal de uso e ocupação do solo adotará as seguintes ações estratégicas:

I - implementação de lei com a garantia de que os grandes equipamentos urbanos, públicos ou de uso coletivo terão a sua localização orientada de forma a monitorar e equacionar o impacto sobre a estrutura urbana, especialmente quanto ao sistema viário, à rede de tráfego ao transporte coletivo e ao meio ambiente e a vizinhança;

II - instituição de lei que possa nortear estudos de equipamentos de impactos, ou seja, equipamentos públicos ou privados que quando implantados, possam vir sobrecarregar a infra-estrutura urbana, ou modificar as condições ambientais provocando alterações no espaço urbano ou no meio natural circundante;

III - promover análise de equipamentos considerado de impacto por meio do órgão municipal de desenvolvimento urbano e ambiental, e submetido à aprovação da estância ambiental e do conselho municipal de desenvolvimento urbano e ambiental;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

IV - implementação do zoneamento econômico-ecológico de São Geraldo do Araguaia;

V- destinação de áreas HIS – Habitação de Interesse Social nas zonas de consolidação;

VI - implementação do sistema de áreas verdes;

VII - criação de mecanismo de incentivo para a preservação dos imóveis de interesse histórico arquitetônico;

VIII - introdução da ocupação dos vazios urbanos nas zonas de adensamento;

IX - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

X - observação das diretrizes e projetos do plano diretor de mobilidade para o desenvolvimento territorial, em especial nas aprovações de parcelamento do solo;

IX - implantação de um sistema de moradia que atenda a população de baixa renda;

XI - implementar o IPTU Progressivo, garantindo a regulamentação fundiária e documentação das propriedades;

XII - traçar planos para execução de políticas pública que alavanquem o turismo e a cultura do município;

XIII - combater a especulação imobiliária;

XIV - criar espaços de uso coletivo tais como:

a) praças,

b) jardins,

c) quadras de esportes,

d) clubes,

e) creches,

f) escola nos bairros,

g) centros comunitários,

h) etc;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

XV - formatar o potencial turístico e capacitação do público envolvido;

XVI - firmar convênios com os governos estadual e federal para aquisição de áreas de espaço coletivo;

XVII - firmar parcerias com diversas esferas do governo para realização de estudos e medidas específicas de conservação dos recursos naturais existentes;

XVIII - realizar estudos técnicos específicos para definir área para remoção do atual matadouro e criação de outras tais como:

a) cemitério;

b) aterro sanitário e

c) área industrial

XIX - viabilizar estudos técnicos que venham minimizar o impacto ambiental provocado pela estação de tratamento de esgoto.

**Art. 121.** Para fins de implementação da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana, com objetivo de garantir o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, são consideradas como áreas urbanas dotadas de infraestrutura ou com demanda para utilização, as áreas descritas no art. 115, subseção XIV, do Capítulo III, deste Título.

## CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

**Art. 122-** Lei Municipal específica baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas onde incidirão os instrumentos previstos nos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, assim como, os critérios para a aplicação dos mesmos.

## CAPÍTULO V DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

**Art. 123.** A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal têm o compromisso de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, favorecendo a fiscalização e melhorando a fluidez do trânsito e a segurança da população, com o objetivo de promover a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

na recuperação e manutenção do sistema viário principal, inclusive as vicinais, indicado no mapa da acessibilidade territorial (mapa V)

**Art. 124.** As Diretrizes para assegurar o objetivo estabelecido no artigo anterior são:

I - articular parcerias com as esferas do governo para implantação de sinalizações nas vias públicas urbanas;

II - estabelecer programas e projetos de educação para o trânsito;

III - dar condições viáveis para mobilidade de crianças, ciclistas, pedestres, de portadores de necessidades especiais e idosos nas vias públicas;

IV - proporcionar condições ao sistema de fiscalização do trânsito assegurando a integridade física do transeunte;

V - proporcionar aos alunos das redes públicas, particulares e população em geral o conhecimento e conscientização das leis de trânsito vigentes;

VI - ampliar o nível de serviços ofertados pelo sistema de transporte acompanhando o crescimento do município e sua demanda, sempre visando à segurança, a rapidez, o conforto, a regularidade e a eficácia;

**Art. 125.** As ações estratégicas:

I - sinalizar, definir e hierarquizar os pontos de cruzamento de vias ruas, avenidas e travessas na sede municipal e no interior;

II - garantir a manutenção e conservação das estradas do município;

III - buscar parcerias com o governo estadual, federal e iniciativa privada para viabilizar a implantação de um terminal rodoviário;

IV - implantação de ciclovias, desobstrução de vias para pedestres (calçadas) e adaptar o sistema viário aos portadores de necessidades especiais e idosos;

V - viabilizar ações para tornar eficaz o instrumento de controle do trânsito;

VI - buscar parcerias do governo municipal com o governo do estado e governo federal para implantação de uma política educacional para o trânsito;

VII - firmar parcerias junto ao governo estadual, federal e iniciativa privada, com o objetivo de viabilizar a implantação de infra-estrutura necessária ao transporte aéreo;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

VIII - fazer parcerias junto ao governo estadual, federal e iniciativa privada, com o objetivo de viabilizar a implementação da melhoria do transporte fluvial e terrestre;

IX - Implementar a construção de calçadas para o tráfego de pedestres, evitando assim acidentes

**Seção I**  
**Do Sistema Viário**

**Art. 126.** A política de investimentos em infra-estrutura territorial e urbana, referente à recuperação, manutenção e estruturação do sistema viário deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I - promover a estruturação hierárquica do sistema viário da cidade;

II - provisionar capacidade para acompanhamento do desenvolvimento das atividades econômicas e se adaptar às necessidades de deslocamento dentro do município;

III - adequação de vias existentes para o desempenho de funções hierárquicas do sistema viário;

IV - elaboração de projetos de geometria viária, sinalização horizontal, vertical e semaforica, para eliminação de pontos críticos;

V - elaboração de projetos específicos para melhorar as condições de segurança dos pedestres, especialmente aos portadores de deficiências.

**CAPÍTULO VI**  
**DO SANEAMENTO**

**Art. 127.** A Política de Saneamento Básico baseada no abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais e o lixo, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causados pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente e a oferta de melhor qualidade de vida para a população de São Geraldo do Araguaia.

**Seção I**  
**Da Drenagem**



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

**Art. 128.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere a drenagem de águas pluviais, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a disposição adequada dos rios e córregos que cortam o município, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida da população de São Geraldo do Araguaia.

**Art. 129.** As seguintes diretrizes serão adotadas:

I - garantir o controle e redução de cargas poluentes nas águas pluviais que escoam para o sistema fluvial do município;

II - promover campanhas de esclarecimento público e a participação da comunidade no planejamento, implantação e operação de ações contra inundações;

III - garantir o equilíbrio entre a absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;

IV - estimular projetos que proponham o reuso de águas pluviais;

V - exigir dos empreendedores dos novos loteamentos rede de captação e escoamento de águas pluviais.

**Art. 130.** Das ações estratégicas:

I - instituir legislação voltada aos parâmetros de tratamento das áreas de interesse para drenagem tais como:

a) faixas sanitárias,

b) várzeas,

c) áreas destinadas à futura construção de reservatórios e

d) fundos de vale;

II - disciplinar ocupação de cabeceiras e várzeas das bacias do município, preservando a vegetação existente e visando a sua recuperação;

III - implementar a fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale, áreas destinadas a futura construção de reservatórios;

IV - definir mecanismo de fomento para uso do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como:

a) parques lineares,



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

- b) áreas de recreação e lazer,
- c) hortas comunitárias e
- d) manutenção da vegetação nativa;

V - desenvolver projetos de drenagem que considerem entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;

VI - implantar medidas estruturais de prevenção de inundações, tais como:

- a) controle de erosão, especialmente em movimentos de terra,
- b) controle de transporte e deposição de entulho e lixo,
- c) combate ao desmatamento,
- d) assentamentos clandestinos e outros tipos de invasão nas áreas de interesse para drenagem;

VII - revisar e adequar legislação pertinente ao Código de Posturas;

VIII - garantir a minimização do impacto ambiental devido ao escoamento pluvial através da compatibilização com planejamento do saneamento ambiental;

IX - desassorear, limpar e manter os cursos d'água de canais e galerias dos sistema de drenagem, em especial o córrego sorriso;

X - implantar os elementos construídos necessários para complementação do sistema de drenagem na estruturação urbana;

XI - introduzir critérios de "impacto zero" em drenagem, de forma que as razões ocorrentes não sejam majoradas;

XII - cadastrar os pontos críticos da rede de drenagem pluvial existente, estabelecendo as intervenções necessárias para otimizá-la;

XIII - mapear as faixas de proteção ambiental de todos os cursos d'água, considerando a calha necessária para as vazões máximas, o acesso para manutenção de rotina, preservação da vegetação marginal existente e recuperação das áreas degradadas;

XIV - indicar as áreas onde se faça necessário revitalizar a vegetação, para garantia da eficácia do sistema de drenagem;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

XV - prever a construção de dissipadores de água ao longo dos cursos d'água, quando necessários;

XVI - normatizar e padronizar as exigências técnicas, parâmetros ou coeficientes a adotar no dimensionamento de rede, sarjeta, boca-de-lobo, lançamento, detalhes técnicos construtivos dos aparelhos de drenagem, a serem cumpridas na apresentação de projetos de drenagem de novos loteamentos ou outros empreendimentos que envolvem o parcelamento do solo;

XVII - viabilizar a captação de recursos junto aos governos estadual e federal com vistas a ampliação e implementação de sistema de drenagem dos córregos que cortam a zona urbana;

## Seção II

### Do Abastecimento de Água

**Art. 131.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água potável, tem por objetivo alcançar a regularidade plena de abastecimento de água, com a finalidade de melhorar as condições de vida da população de São Geraldo do Araguaia.

**Art. 132.** O Município e o Conselho de Desenvolvimento Sustentável Integrado deverão criar comissão de acompanhamento e controle junto a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água, visando a garantia na qualidade da prestação dos serviços.

**Art. 133.** Para alcançar essa política serão estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - estabelecer metas progressivas de regularidade e qualidade no sistema de abastecimento de água mediante entendimentos com a concessionária.

II - instituir metas progressivas de redução de perdas de água em toda a cidade,

III - reduzir a vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;

IV - exigir dos empreendedores dos novos loteamentos rede de abastecimento de água potável;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

V - firmar parcerias com as esferas estadual e federal para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na zona rural.

VI - garantir junto a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água, o atendimento a toda população urbana do município.

**Art. 134.** As ações estratégicas são as seguintes:

I - elaborar e aplicar instrumentos de desestímulo ao consumo inadequado e de restrições ao uso da água potável a grandes consumidores que não requeiram padrões de potabilidade na água a ser consumida.

II - criar programas de orientação de saneamento básico para as populações rurais, fornecendo projetos visando ao uso adequado dos mananciais subterrâneos como forma de controle e manutenção da qualidade das águas, adequado para chácaras de recreios e produtivas.

III - implantar políticas públicas de educação ambiental sanitária;

IV - instituir a tarifa social da água para a população de baixa renda, após a análise do perfil socioeconômico de São Geraldo do Araguaia, com o objetivo de selecionar os beneficiários desse instrumento.

### Seção III

#### Sistema de Esgotamento Sanitário

**Art. 135** - A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas nesta área, de modo a proporcionar uma vida mais salutar para a população.

**Art. 136.** As seguintes diretrizes serão adotadas:

I - estabelecer metas progressivas de regularidade e qualidade do sistema de tratamento de esgoto;

II - instituir metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos para toda a estruturação urbana;

III - formular políticas de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

IV - criar exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulando ao controle de vazões de drenagem;

**Art. 137.** Na implementação da política de saneamento básico voltada ao esgotamento sanitário temos as seguintes ações estratégicas:

I - criar programas de orientação de saneamento básico para as populações rurais, fornecendo projetos de Sistema de Tratamento Individual de Esgoto, adequado para chácaras de recreios e produtivas, visando ao uso adequado dos mananciais subterrâneos como forma de controle de doenças transmissíveis e manutenção a qualidade das águas;

II - implantar políticas públicas de educação ambiental sanitária;

III - implantar o sistema MSD (Melhorias Sanitárias Domiciliares)

IV - exigir dos empreendedores dos novos loteamentos a instalação da rede de esgoto;

#### **Seção IV**

#### **Dos Resíduos Sólidos**

**Art. 138.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural.

**Art. 139.** Em atendimento aos objetivos dos resíduos sólidos, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

I - elaborar Plano de Manejo dos Resíduos Sólidos, com diagnóstico de todo o ciclo produtivo dos resíduos no município;

II - re-planejar o sistema de limpeza pública, de modo a melhorar o atendimento e ampliar para áreas não atendidas;

III - garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

IV - ampliar e melhorar o sistema de coleta de lixo de forma a atender satisfatoriamente a população;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

V - promover o manejo e a destinação final adequados dos resíduos sólidos.

**Art. 140.** São ações estratégicas:

I - realizar estudos de impacto ambiental e de vizinhança para definição da localização do aterro sanitário que deverá ser implantado como prioridade das metas deste Plano Diretor;

II - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar o aterro sanitário e o sistema de limpeza pública prevista no Plano de Manejo dos Resíduos Sólidos;

III - buscar parceria para implantar Usina de Reciclagem de lixo como mecanismo para geração de renda;

IV - executar campanhas de educação ambiental visando envolver a população no manejo adequado dos resíduos.

## CAPITULO VII

### TÍTULO V

#### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

### CAPITULO I

#### DA GESTÃO PÚBLICA

#### Seção I

#### Da Estrutura Administrativa

**Art. 141 .** O Poder Executivo visando desenvolver a política pública municipal de planejamento administrativo, financeiro e orçamentário de controle da gestão pública deverá investir na modernização da gestão pública, com a finalidade de estruturar um sistema eficiente de planejamento e gerenciamento da administração pública.

**Art. 142.** O Poder Executivo deverá criar o Departamento do Plano Diretor integrado a Secretaria Municipal de Planejamento com a finalidade de implementar e coordenar as metas definidas nesta lei.

**Parágrafo Único.** O Departamento do Plano Diretor a ser criado terá dotação orçamentária específica.

**Art. 143.** Deverão ser seguidas as diretrizes, tendo em vista um modelo de gestão pública eficiente:



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

I - formular indicadores para monitoramento e procedimentos de avaliação das políticas públicas, de forma participativa e ampla a ser discutida com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Integrado;

II - monitorar o instrumento de gestão democrática;

III - dinamizar a efetivação de instrumentos de planejamentos;

IV - implantação do conselho municipal de controle interno;

V - viabilizar recursos para a reestruturação das secretarias municipais de administração e finanças;

VI - garantir o desenvolvimento das funções sociais em observância ao Estatuto da Cidade (art. 2º);

VII - garantir a gestão democrática do conselho no que se refere aos artigos 44 e 45 do estatuto das cidades;

**Art. 144.** São ações estratégicas que visam a modernização da gestão pública do município:

I - implantação da secretaria municipal de planejamento como instrumento do executivo responsável pela consolidação e implementação do plano diretor municipal;

II - criar Banco de Dados integrando as informações geradas por todos os organismos municipais, estaduais e federais, além de instituições de pesquisa;

III - garantir dotação orçamentária para estruturação das Secretarias Municipal de Administração e de Finanças no que diz respeito a criação de espaço físico das mesmas;

IV - captar recursos junto aos órgãos estaduais e federais para a realização de planejamento e desenvolvimento municipal;

V - implantar programa de qualificação do servidor público municipal, designando um departamento para assumir essa responsabilidade;

VI - executar o programa de avaliação de desempenho do servidor público municipal, desde o momento em que ingressa no regime probatório;

VII - reestruturação e atualização do sistema municipal de planejamento, visando integrar os dados e informações geradas pelas diversas instituições e órgãos, disponibilizando seu amplo acesso à comunidade;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

VIII - integrar o sistema de gerenciamento de terras patrimoniais rurais e seu cadastro imobiliário às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, em parceria com o Incra e Iterpa;

## Seção II

### Do Orçamento e Finanças

**Art. 145.** Para a implementação da política municipal de gestão democrática com o objetivo de aumentar a arrecadação, o poder executivo deverá priorizar a instituição, revisão, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, com a finalidade de diminuir a dependência em relação aos recursos da União e do Estado.

**Art. 146.** Com vistas a revisão dos instrumentos legais e técnicos existentes ou elaboração de leis urbanísticas que possam subsidiar a promoção da justiça fiscal dos tributos municipais e no aumento da capacidade de arrecadar o município deverá remodelar a política tributária atual.

**Art. 147.** São diretrizes da política tributária municipal:

I - adotar modelo de administração participativa que garanta o acesso popular aos processos de tomada de decisão;

II - aplicar o princípio da progressividade no tributo patrimonial urbano, garantindo, através de legislação própria, sua utilização como instrumento para reforma urbana, nos moldes estabelecidos no Estatuto da Cidade;

III - aumentar a capacidade arrecadatória de tributos locais, diminuindo a dependência do repasse de recursos não obrigatórios.

**Art. 148.** São ações estratégicas:

I - reestruturar e atualizar o cadastro imobiliário urbano;

II - atualizar a PVG – Planta de Valores Genéricos;

III - reestruturar a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

IV – implementar o Código de Posturas de acordo com as metas estabelecidas neste Plano Diretor;

V - elaborar o Código de Obras e edificações;

V - elaborar as normas urbanísticas que servirão de base para aplicação dos instrumentos do Plano Diretor;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

VI - dar suporte administrativo e técnico à implementação do controle tributário municipal.

VII - implementar o sistema de controle interno do poder executivo municipal, integrando o sistema de compras de todos os órgãos da administração direta e indireta.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES

**Art. 149.** O Poder executivo criará o sistema de informações municipais através de um Departamento específico atrelado a Secretaria Municipal de Planejamento tendo como objetivo elaborar e manter atualizado os dados de planejamento, monitoramento, implementação e a avaliação da política urbana, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

**Parágrafo Único.** A lei de estrutura administrativa municipal deverá ser modificada para atender o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 150.** Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município, deverão fornecer ao executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao sistema de informações.

**Parágrafo Único:** Criar um sistema de protocolo eletrônico de forma integrada entre os órgãos da administração pública municipal.

**Art. 151.** O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política territorial e urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

**Art. 152.** O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

I - da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II - democratização, publicização e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor;

III - o sistema de informações municipais deverá ser unificado.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO PARTICIPATIVA DO PLANO DIRETOR**

##### **Seção I**

##### **Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Integrado**

**Art. 153.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Integrado, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística, de política urbana e territorial, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 154.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável será baseado na proporcionalidade dos diversos segmentos da sociedade, composto por 15 (quinze) conselheiros, distribuído da seguinte forma:

I - 03 (três) conselheiros do Poder Executivo Municipal e os respectivos suplentes;

II - 01 (um) conselheiro do Poder Legislativo Municipal e o respectivo suplente;

III - 01 (um) conselheiro do Governo Estadual e o respectivo suplente;

IV - 02 (dois) conselheiros do Setor Econômico e os respectivos suplentes, sendo :

a) 01 (uma) vaga destinada para o sindicato dos comerciários.

b) 01 (uma) vaga destinada para a associação comercial.

IV- 08 (oito) conselheiros da Sociedade Civil e os respectivos suplentes.

**§ 1º** Os segmentos representativos da sociedade civil referidos no inciso IV, deste artigo são os seguintes:

a) associações de bairros;

b) igrejas;

c) Ong`s;- organizações não governamentais;

d) Sintraf;-sindicato dos trabalhadores da agricultura familiar

e) Sintep- sindicato dos trabalhadores na educação do estado do Pará

f) STR- sindicato dos trabalhadores rurais,



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

- g) SINDSAÚDE- sindicato dos trabalhadores da saúde
- h) SPR;- sindicato dos produtores rurais
- i) associação das mulheres;
- j) associação de pescadores.
- l) Acidaf- associação comunitária de desenvolvimento integrado e assistência a família;
- m) conselhos municipais;
- n) e demais entidades que vierem a surgir no município.

**§ 2º** Os dirigentes de órgãos públicos não poderão ser escolhidos para representar espaços da sociedade civil ou do setor produtivo.

**§ 3º** As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável serão feitas por maioria simples.

**Art. 155.** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana e territorial, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V - gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano;

VI - acompanhar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, quando houver a necessidade de aplicação;

VII - aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

VIII - zelar pela integração das políticas setoriais;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

IX - deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

X - convocar, organizar e coordenar as conferências municipais de desenvolvimento urbano e sustentável;

XI - convocar audiências públicas;

XII - elaborar e aprovar o regimento interno.

**Art. 156.** O Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano e Sustentável poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

**Art.157.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, necessário ao seu pleno funcionamento.

## Seção II

### Da Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Art. 158.** As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

**Parágrafo Único.** As conferências municipais serão abertas à participação de todos os habitantes do Município.

**Art. 159.** A Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável deverá, dentre outras atribuições:

I - apreciar as diretrizes da política territorial e urbana do Município;

II - debater os relatórios anuais de gestão da política territorial e urbana, apresentando críticas e sugestões;

III - sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;

IV - deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;

V - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Municipal Participativo e Sustentável, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

### **Seção III**

#### **Das Audiências Públicas.**

**Art.160.** As Audiências serão realizadas sempre que necessário, com o objetivo de consultar a população sobre as questões urbanas e territoriais relacionadas a determinada territorialidade, de forma a ampliar o debate e dar suporte à tomada de decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Art. 161.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, gerido pelo Departamento do Plano Diretor com a fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Integrado, que será constituído pelos seguintes recursos:

- I - recursos próprios do Município;
- II - transferências intergovernamentais;
- III - transferências de instituições privadas;
- IV - transferências do exterior;
- V - transferências de pessoa física;
- VI - receitas provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos que o município vier adotar;
- VII - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- VIII - doações;
- IX - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

### **TÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.162.** O chefe do Poder Executivo municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei para a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
CNPJ Nº10.249.241/0001-22

criação do Código de Obras, no prazo de seis meses, a partir da entrada em vigor desta lei.

**Art. 163.** O Poder Executivo proporá estudos técnicos para reformar, num prazo máximo de 10 meses, o Código de Posturas, o Código Tributário, a Lei de Uso e ocupação do solo, a Lei do Perímetro Urbano, Código de Vigilância Sanitária, o Plano Plurianual e demais normas afins, em função das diretrizes do Plano Diretor Municipal.

**Art. 164.** - Este Plano Diretor Participativo deverá ser revisto no prazo mínimo de 05 (cinco) anos e no máximo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, a critério do Conselho Municipal da Cidade, garantindo-se ampla participação através de reuniões públicas em cada um dos setores urbanos e rurais.

**Art.165.** O Poder Executivo implantará o Orçamento Participativo a partir da elaboração da LOA de 2007 e das demais normas orçamentárias, criando mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e sua aplicação pela comunidade sendo assegurado a destinação de recursos para o levantamento técnico desta lei.

**Art.166.** Esta Lei entra em vigor em até 90(noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Geraldo do Araguaia – PA, aos Dez dias do Mês de Outubro do ano de Dois Mil e Seis.

**MANOEL SOARES DA COSTA**  
Prefeito Municipal